

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.11.03.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
03/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Chorozinho enfrenta atualmente uma situação de insuficiência de recursos estruturais, notadamente a ausência de um imóvel próprio que atenda às necessidades logísticas do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Esse problema foi identificado com base em dados do processo administrativo que evidencia a demanda por um espaço físico adequado para armazenamento eficiente e seguro de materiais escolares e administrativos. A falta de um espaço dedicado compromete diretamente a distribuição eficiente e o controle dos materiais necessários ao funcionamento das unidades escolares, impactando negativamente o serviço público e o interesse coletivo, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se não atendida essa demanda, a Administração Municipal poderá enfrentar interrupções na prestação de serviços educacionais essenciais, uma vez que o almoxarifado desempenha um papel crucial no fornecimento de materiais às escolas do município. A impossibilidade de armazenamento adequado resultaria na descontinuidade do abastecimento, afetando, assim, a qualidade do ensino oferecido e potencialmente levando ao não cumprimento de metas institucionais e setoriais. Portanto, a contratação de um imóvel para locação é medida urgente e de interesse público, visando assegurar a continuidade das operações da Secretaria de Educação.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a melhora das condições logísticas para armazenamento e distribuição de materiais, consecução dos objetivos estratégicos relacionados à eficiência administrativa e educativa, além da modernização da infraestrutura operacional de suporte. Esta iniciativa está alinhada aos objetivos da Administração de garantir a continuidade dos serviços educacionais, conforme estabelecido em planejamentos institucionais, mesmo que o presente

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



processo administrativo não integre um Plano de Contratação Anual específico.

Em suma, a locação do imóvel é imprescindível para mitigar a deficiência de recursos estruturais e garantir a eficiência e continuidade das atividades operacionais do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação se alinha aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, assegurando que a Administração atinja seus objetivos institucionais com efetividade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Chorozinho-CE é a locação de um imóvel para o funcionamento de seu almoxarifado, que facilitará a distribuição eficaz de materiais pedagógicos e de expediente, dado o aumento constante das demandas operacionais. A escolha do imóvel é crucial, tendo em vista sua localização estratégica na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Leirões, que oferece fácil acesso às unidades escolares e demais setores administrativos, o que está alinhado aos objetivos estratégicos de melhoria da logística da Educação Municipal.

Para atender à demanda, o imóvel deve ter espaços amplos, possibilitando o armazenamento seguro e organizado dos materiais. Adicionalmente, ele deve cumprir exigências de segurança, higiene e funcionalidade, atendendo aos padrões de eficiência conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como economicidade e planejamento. Não há previsão de utilizar o catálogo eletrônico de padronização, pois o imóvel atende a demandas muito específicas que requerem características exclusivas. A vedação de marcas ou modelos específicos está em consonância com a regra de promover a competitividade, sendo a indicação permitida apenas com justificativa técnica.

A necessidade da entrega eficiente e de suporte técnico será observada implicitamente, considerando as quantidades mensais estimadas, garantindo eficácia sem induzir a custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade, como a infraestrutura que suporta uma menor geração de resíduos e a eficiência energética, devem ser considerados, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mas não são estritamente aplicáveis à locação do imóvel nesta demanda específica.

Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, certificando que os fornecedores atendam aos critérios técnicos e operacionais mínimos sem antecipar a solução final. A flexibilidade em certas exigências será considerada caso se identifique que estas poderiam restringir a competição. Desta forma, os requisitos definidos não só se baseiam na necessidade concreta do Documento de Formalização da Demanda, como também estão em completa conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão



como suporte técnico fundamental para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa indispensável para o planejamento da contratação do imóvel descrito na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e garantir a adoção de soluções contratuais que se alinhem rigorosamente aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, de modo neutro e sistemático.

Na determinação da natureza do objeto, o foco é a locação de um imóvel, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este imóvel será utilizado para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação, caracterizando-se a demanda por um serviço de locação de espaço físico.

A pesquisa de mercado incluiu a consulta a três fornecedores locais que possuem imóveis na região de ChoroZinho-CE, próximos à Rua Luiz Gonzaga. Observou-se uma faixa de preços de locação mensal variando de R\$ 5000,00 a R\$ 6000,00, com prazos de contrato previstos para 12 meses, atendendo à necessidade de continuidade das operações da secretaria. Consultando os registros de compras similares por outros órgãos municipais, constatou-se que valores de mercado para locações semelhantes variam dentro desta faixa. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram consultadas para validação dos valores e prazos praticados.

Inovações ou alternativas como a locação de espaços adaptáveis ou soluções modulares não foram significativamente identificadas, sendo a locação direta e imediata o meio mais adequado para atender à urgência da necessidade operativa do almoxarifado.

A comparação das alternativas identificadas revela que a locação direta do imóvel disponível na Rua Luiz Gonzaga, S/N, oferece a melhor relação custo-benefício. Entre os critérios de avaliação, destaca-se a localização estratégica, compatível com as necessidades logísticas da Secretaria de Educação, e a condição física do imóvel que atende satisfatoriamente aos requisitos de segurança e funcionalidade exigidos.

A justificativa da escolha se fundamenta na eficiência de custo associada à locação deste imóvel específico, que proporciona facilidade de acesso às unidades escolares e contribui para a otimização de recursos materiais e humanos. Esta solução se alinha perfeitamente aos resultados pretendidos, garantindo economicidade e viabilidade operacional, segundo o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a abordagem de locação direta do imóvel identificado na pesquisa como a alternativa mais eficiente e vantajosa, sustentada pelas análises de mercado, e em estrito acordo com os princípios de competitividade e transparência estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel situado na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Leirões, no município de Chorozinho-CE, destinado ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação. Esta locação é essencial para atender à demanda de armazenamento e distribuição eficiente de materiais pedagógicos, de expediente e de consumo, facilitando o acesso das unidades escolares e demais setores administrativos da Secretaria. A escolha do imóvel deve-se à sua localização estratégica, que contribui para a otimização das atividades logísticas do órgão.

O imóvel apresenta estrutura física adequada às necessidades do almoxarifado, com ambientes amplos e ventilados, que asseguram o armazenamento seguro e organizado dos materiais. Além disso, a edificação encontra-se em boas condições de conservação, atendendo aos requisitos de segurança, higiene e funcionalidade exigidos para o tipo de atividade a ser desenvolvida. A ausência de imóvel próprio do município que satisfaça as condições técnicas e a localização necessária justifica a locação como a solução mais viável, técnica e economicamente, para o atendimento das necessidades da Secretaria.

Essa solução atende plenamente à necessidade apresentada ao garantir que as atividades do almoxarifado possam ser realizadas de forma contínua e eficiente, alcançando os resultados esperados de disponibilidade e organização dos materiais. A proposta está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, destacando-se pela eficiência e pelo interesse público, sendo a alternativa mais adequada conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar e corroborada pelo levantamento de mercado realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LUIZ GONZAGA, S/N, LEIRÕES – CHOROZINHO CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LUIZ GONZAGA, S/N, LEIRÕES – CHOROZINHO CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO.	12,000	Mês	5.625,00	67.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais)

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No caso da locação de imóvel para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, a divisão por itens, lotes ou etapas não se revela tecnicamente possível, considerando a natureza indivisível do objeto e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A concentração do objeto em uma única contratação é, portanto, preferível.

A possibilidade de parcelamento foi analisada, levando em conta a indicação prévia do processo administrativo, que não sugere divisão por itens ou lotes. O mercado não demonstra disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, uma vez que se trata de um imóvel específico. Apesar de a fragmentação poder, em outros contextos, ampliar a competitividade e facilitar o aproveitamento de fornecedores locais, neste caso, tal abordagem não se aplica. A pesquisa de mercado e as revisões técnicas sustentam a concentração do objeto.

Ainda que o parcelamento possa oferecer certas vantagens em contextos diferentes, a execução integral demonstra-se mais benéfica. Conforme art. 40, §3º, a integralidade favorece economia de escala, eficiência na gestão contratual, e preservação da funcionalidade, principalmente para um sistema integrado como uma unidade de almoxarifado. O risco de fragmentação comprometendo a integridade técnica e aumentando a responsabilidade administrativa é um fator desestimulante para o parcelamento. A centralização da contratação respeita as diretrizes do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização mostram que a execução consolidada simplifica tanto a supervisão quanto a responsabilidade técnica. Em contraste, o parcelamento poderia aumentar a complexidade administrativa e exigir maior capacidade institucional, comprometendo, assim, os princípios de eficiência previstos no art. 5º. Dada a capacidade atual de gestão da Administração, uma contratação unificada atende a necessidade de simplificação e eficiência.

Concluindo, recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo alinhamento com os resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e assegurando tanto a economicidade quanto a competitividade conforme os arts. 5º e 11. A escolha respeita também os critérios estabelecidos pelo art. 40, refletindo um enfoque jurídico e economicamente consistente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento administrativo visa antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº



14.133/2021. A presente contratação para a locação de um imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e se justifica pela localização estratégica e estrutura física adequada do imóvel, otimizando a distribuição e controle de materiais, conforme apontado no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos.

No entanto, a contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), fato que se justifica por demandas imprevistas e a ausência de um imóvel próprio do município que atenda às condições necessárias, configurando uma situação emergencial. Para mitigar essa ausência, prevê-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, além de uma gestão de riscos aprimorada, em consonância com o art. 5º, garantindo que futuras necessidades sejam devidamente antecipadas e planejadas.

Desse modo, embora a contratação não esteja integralmente alinhada ao PCA existente, as medidas corretivas propostas asseguram um alinhamento parcial, favorecendo resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11. Além disso, a contratação está em plena conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público, contribuindo para o planejamento estratégico e a transparência das ações administrativas, conforme indicam os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do imóvel localizado na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Leirões – Chorozinho-CE, destinam-se a otimizar o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação do Município, assegurando economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundando-se na necessidade pública identificada, a escolha deste imóvel busca atender a uma localização estratégica que facilita o acesso às unidades escolares e setores administrativos, conforme destacado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A contratação visa reduzir significativamente os custos operacionais associados ao transporte e distribuição de materiais pedagógicos, de expediente e de consumo, ao centralizar as operações em um local de fácil acesso e bem localizado. Isso potencialmente diminui o retrabalho e os atrasos nos processos logísticos, melhorando a eficiência operacional do almoxarifado. A estrutura física adequada do imóvel contribuirá para o armazenamento seguro e organizado dos materiais, minimizando desperdícios e subutilização de recursos, o que é essencial para o controle de inventário e conservação de materiais, promovendo economicidade e sustentabilidade.

Ademais, a reorganização do espaço permitirá a racionalização de tarefas e potencialmente a capacitação direcionada de pessoal, otimizando assim os recursos humanos. Em termos financeiros, espera-se uma redução dos custos unitários pela eliminação de aluguéis múltiplos ou desnecessários e um aproveitamento do ganho de escala na gestão de materiais, conforme revelado pela pesquisa de mercado.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Fundamentados no princípio da competitividade, conforme art. 11, os benefícios mensuráveis incluem percentuais de economia nas operações diárias e uma melhora na eficiência dos processos logísticos, que serão evidenciados através de indicadores como o tempo de resposta reduzido para a distribuição dos materiais e a diminuição do custo por unidade armazenada.

Embora não se tenha identificado um plano de contratação anual para este processo administrativo, o monitoramento contínuo, possivelmente através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantirá o cumprimento dos objetivos delineados. Isso permitirá o acompanhamento efetivo da economia alcançada e das horas de trabalho otimizadas, comprovando os ganhos previstos e apoiando a avaliação a posteriori da contratação. Essa abordagem justifica o dispêndio público, assegurando que a alocação de recursos seja feita de maneira eficiente e alinhada aos objetivos institucionais, conforme recomendado no art. 11 da Lei em questão. Caso a demanda revele-se de caráter exploratório, serão apresentadas justificativas técnicas fundamentadas para respaldar quaisquer estimativas imprecisas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigar riscos e promover o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto indicando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A análise da modalidade de contratação mais **adequada** para a locação do imóvel destinado ao almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho requer a consideração de fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A decisão entre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional baseia-se nas particularidades da demanda descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. O objetivo principal é garantir a eficiência e a economicidade alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O SRP se justifica quando há necessidade de padronização e repetição de contratações, permitida pela economia de escala, preços previamente negociados e possível redução de esforços administrativos. No entanto, a presente demanda é caracterizada por uma necessidade específica e imediata de locação de imóvel, que é um tipo de contratação onde não há benefício em se aplicar o SRP. A locação de um imóvel único para atender a um propósito definido, sem expectativa de repetição ou variação de quantitativos, se alinha melhor a uma contratação direta, observando a segurança jurídica e clareza na execução que esta modalidade proporciona.

Com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', não foi identificado um plano de contratações anuais que destacasse a possibilidade de utilização do SRP para locações similares. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual reforça a necessidade de uma abordagem direta e prática para atender à demanda atual, evitando processos extensivos não adaptados a um propósito tão singular. A adoção do SRP implicaria na gestão de registros que não estão em consonância com a singularidade e a urgência desta contratação.

Considerando as condições premencionadas, a contratação tradicional se apresenta como a escolha **adequada**, garantindo a otimização dos recursos e agilidade necessária para suprir a necessidade funcional da Prefeitura, bem como para assegurar que a contratação seja realizada de forma célere e alinhada aos interesses públicos. Tal decisão se embasa nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade mencionados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, otimizando a aplicação dos recursos municipais e cumprindo com os 'Resultados Pretendidos' que visam o funcionamento eficaz do almoxarifado da Secretaria de Educação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, necessitando de uma fundamentação específica no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para ser vedada, consoante o artigo 18, §1º, inciso I. Na análise de viabilidade e vantajosidade para o objeto de locação de um imóvel localizado na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Leirões – ChoroZinho-CE, para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, consideramos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º e 18 da referida lei.

Neste contexto, a compatibilidade do objeto da contratação com consórcios foi avaliada. A natureza do objeto não se demonstra exigente ou permissiva à

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



participação consorciada, uma vez que não envolve complexidade técnica ou especialidades múltiplas, como seria o caso em grandes obras ou serviços que demandam o somatório de capacidades. Pelo contrário, a locação de um imóvel é um contrato cuja simplicidade e indivisibilidade são evidentes, tornando a participação consorciada **incompatível**. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, não identificamos benefício que a formação de um consórcio poderia trazer para este tipo de contratação específica, que envolve fornecimento contínuo.

Adicionalmente, a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que implicaria em uma administração mais onerosa e menos eficiente, indo de encontro aos princípios de eficiência e economicidade garantidos pelo artigo 5º. O incremento de capacidade financeira, geralmente observado em consórcios com o acréscimo previsto de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme artigo 15, não se aplica adequadamente ao presente caso. Assim, seria mais vantajoso adotar um único fornecedor, o que simplifica a gestão contratual.

Além do mais, o requerimento de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária se tornam desnecessários e potencialmente prejudiciais para a segurança jurídica, isonomia entre licitantes e execução eficiente do contrato, como indicam os artigos 5º e 11. Portanto, a vedação de consórcios é justificada, atendendo à necessidade de garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, de acordo com o artigo 5º, e alinhada aos resultados pretendidos, fundamentando a decisão técnica no Estudo Técnico Preliminar e nas condições estipuladas no artigo 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir uma gestão eficiente e econômica, alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem considera as contratações que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta e aquelas que dependem umas das outras, direta ou indiretamente, para funcionar adequadamente. Ao identificar essas contratações, a Administração pode otimizar recursos, evitar duplicidade de esforços e garantir que as operações fluam harmoniosamente, maximizando os benefícios da padronização e das economias de escala conforme preconizado pelo art. 40, inciso V, da referida lei.

A análise efetuada não identificou contratações correlatas ou interdependentes atuais, passadas ou planejadas no âmbito da Administração Municipal que influenciem diretamente ou sejam influenciadas pela locação do imóvel proposto para o almoxarifado da Secretaria de Educação. A solução demandada é específica quanto à sua localização estratégica e infraestrutura necessária, não havendo possibilidade de unificação com outros contratos de mesma natureza devido à singularidade do objeto em questão. Ademais, verificou-se que não há ajustes necessários em contratos vigentes, uma vez que a escolha do imóvel é uma solução pontual que não requer prévias modificações logísticas ou operacionais relevantes que possam ser integradas ou que necessitem coordenação com outros setores ou serviços.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Conclui-se que, para a presente contratação, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nas especificações técnicas, no cronograma ou na forma de contratação. Como resultado, não se faz necessário o ajuste de quantitativos ou a revisão de requisitos estabelecidos nas seções anteriores do ETP. Essa independência técnica da solução reflete a clareza e objetividade no planejamento inicial, corroborando a adequação da contratação ao atendimento eficiente da necessidade identificada. Não obstante, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deve contemplar a continuidade do monitoramento e possíveis integrações futuras, garantindo alinhamento contínuo com as diretrizes estratégicas e operacionais da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A locação do imóvel para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de ChoroZinho/CE implica a necessidade de considerar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente em relação ao consumo energético e geração de resíduos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar tais aspectos para assegurar a sustentabilidade das operações, em consonância com o art. 5º, que prioriza a eficiência e a sustentabilidade nos processos licitatórios. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', é importante reconhecer que a utilização do imóvel poderá envolver consumo considerável de energia para iluminação e climatização, bem como geração de resíduos derivados das operações diárias. A pesquisa de mercado destacou a importância de adotar soluções sustentáveis, como o uso de equipamentos certificados com selo Procel A, que garantem baixo consumo de energia. Além disso, sugere-se a implementação de práticas de logística reversa para a gestão responsável de resíduos, como toners e outros materiais usados, em acordo com o planejamento sustentável esboçado no art. 12. Tais medidas irão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, e devem ser incorporadas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, promovendo a competitividade e garantindo a proposta mais vantajosa, como estipulado pelo art. 11. A implementação de sistemas de coleta seletiva e a adoção de insumos biodegradáveis serão **essenciais** para otimizar os recursos e mitigar os impactos ambientais. Embora a avaliação inicial não indique impactos significativos que justifiquem o licenciamento ambiental, a falta de um plano anual de contratações destaca a necessidade contínua de gestão perspicaz e responsável dos recursos. Em conclusão, enquanto os impactos ambientais podem parecer sutis, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** não apenas para a operacionalização eficiente do almoxarifado, mas também para promover a sustentabilidade e eficiência, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos' e ao compromisso da administração com práticas responsáveis e sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação do imóvel localizado na Rua Luiz Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, ChoroZinho - CE.



Gonzaga, s/n, Leirões, no município de ChoroZinho, Ceará, para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Educação, é viável e indispensável para o atendimento das demandas administrativas e logísticas específicas dessa secretaria. A escolha deste imóvel é tecnicamente justificada por sua localização estratégica, que facilita o acesso às unidades escolares e demais setores administrativos, representando um ganho de eficiência na distribuição e controle de materiais. A estrutura física do imóvel foi avaliada como adequada, atendendo aos requisitos de segurança, higiene e funcionalidade, o que é crucial para a operação do almoxarifado. Na ausência de imóveis próprios disponíveis que atendam às exigências técnicas e de localização, a locação emerge como a solução mais vantajosa sob a perspectiva econômica e operacional.

Economicamente, a modalidade de inexigibilidade eletrônica foi considerada à luz do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei. O valor estimado para a contratação, de R\$ 67.500,00, encontra-se alinhado com as condições de mercado, conforme verificado na pesquisa preliminar, mantendo-se dentro dos parâmetros de economicidade determinados pelo art. 23. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impacta negativamente na decisão, uma vez que a urgência e a essencialidade da demanda justificam o prosseguimento.

Juridicamente, a proposta de locação atende aos dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, incorporando os elementos do estudo técnico preliminar e orientação do termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. A análise dos possíveis riscos foi considerada, com medidas mitigadoras devidamente planejadas, garantindo conformidade com os requisitos de sustentabilidade e eficácia do art. 40.

Em termos de planejamento estratégico, conforme art. 11, a contratação se alinha aos objetivos de garantir a continuidade e eficiência das atividades da Secretaria de Educação. A decisão por sua realização é firme, fundamentada pelos elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, validando a vantajosidade e necessidade da locação para o funcionamento eficaz do almoxarifado, garantindo assim a correta execução das atividades educacionais no município. Portanto, recomenda-se a sua aprovação e implementação como base sólida para a decisão da autoridade competente.



Chorozinho / CE, 3 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

